



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 282-60.2016.6.02.0051, Classe 30

---

**ACÓRDÃO Nº 12.441  
(05.02.2018)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 282-60.2016.6.02.2051, CLASSE 30.  
RECORRENTE: GENIVALDO NOVAIS AGRA.  
ADVOGADO: CRISTÓVÃO DE SOUZA BRITO, OAB/AL Nº 10.583.  
RELATOR: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.**

**RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016.  
CARGO. PREFEITO. MUNICÍPIO. CARNEIROS.  
IRREGULARIDADE VERIFICADA. DOAÇÃO  
ESTIMADA. VEÍCULO PERTENCENTE À  
ESPOSA DO DOADOR. ESCLARECIMENTOS DO  
CANDIDATO. NÃO COMPROMETIMENTO DA  
CONFIABILIDADE E DA CONSISTÊNCIA DAS  
CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.  
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – PRESIDENTE**

**Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – RELATOR**

**ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – PROCURADORA REGIONAL  
ELEITORAL**



## RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha de Genivaldo Novais Agra, candidato ao cargo de prefeito nas eleições de 2016 no Município de Carneiros/AL.

Após a necessária instrução do feito, com a manifestação do órgão técnico responsável pela análise das contas e a emissão do parecer do Ministério Público de 1º grau, o magistrado da 51ª Zona, em decisão de fls. 70/71, desaprovou as contas do referido candidato, tendo em vista a não comprovação de que o bem doado pertencia ao doador.

Inconformado com a sentença, o candidato interpôs recurso inominado alegando que a doação efetuada por Cesário Manoel Granja Melo foi devidamente regular, vez que o veículo pertencia à esposa do doador e estes são casados em comunhão parcial de bens.

Esclareceu ainda, com relação à doação feita por José Thalison Porfírio Agra, que o veículo ainda estava no nome do antigo proprietário por sua própria solicitação, já que iria repassar o veículo, o que foi feito no mês de setembro.

Desse modo, requer o provimento do recurso, para que as contas de campanha sejam aprovadas, com ou sem ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 93/94, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 282-60.2016.6.02.0051, Classe 30

---

## VOTO

Inicialmente, registro que o recurso é adequado, tempestivo, foi interposto por parte legítima e que possui interesse recursal.

No mérito, verifica-se que na presente prestação de contas houve uma única falha que foi atinente à doação de bem estimável, onde não se comprovou a propriedade dos respectivos doadores de veículos.

Nesse ponto, afirma o candidato interessado que as doações foram regulares e obedeceram aos preceitos legais. Em sua peça recursal esclarece que:

a) a doação efetuada por Cesário Manoel Granja Melo foi devidamente regular, vez que o veículo pertencia à esposa do doador e estes são casados em comunhão parcial de bens. Juntou certidão de casamento;

b) com relação à doação feita por José Thallson Porfírio Agra, ressalta que o veículo ainda estava no nome do antigo proprietário por sua própria solicitação, já que iria repassar o veículo adiante, o que foi feito no mês de setembro. Juntou declaração de venda do veículo.

Desta feita, em que pese os argumentos lançados na sentença, acolho a linha de entendimento do parecer ministerial, verificando que a irregularidade não tem o condão de comprometer a confiabilidade e clareza das contas, já que todas as receitas e despesas foram devidamente lançadas na prestação de contas.

Por derradeiro, esclareço que os documentos apresentados com o recurso não tratam de documentos essenciais que devem integrar a prestação de contas de campanha, mas apenas de complemento/esclarecimento daqueles já apresentados inicialmente às fls. 41/56 dos autos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 282-60.2016.6.02.0051, Classe 30**

---

Ante o exposto, sem maiores delongas, voto no sentido de conhecer o recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença de 1º grau para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Genivaldo |Novais Agra, referentes às eleições de 2016, nos termos do art. 68, inciso II, da Resolução TSE 23.463/2015.

É como voto.

**Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**  
**Relator**



### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 282-60.2016.6.02.0051**

**Prot. 41.174/2016**

**ORIGEM: CARNEIROS - AL**

**JULGADO EM:** 05/02/2018 (SESSÃO Nº 9/2018)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.441, de 5/2/2018)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 5 de fevereiro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

### **CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12441 foi conferido(a) na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/02/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 22, em 06/02/2018, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 06/02/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS